

À COAFI,

Senhor Coordenador,

Diante da solicitação constante na folha nº 36 dos autos, informo que realizar alterações no instrumento convocatório consequentemente ensejará na reabertura da cotação de preços, o que pode acarretar na inexecuibilidade do serviço dentro do prazo estipulado no Projeto Básico. Porém, em virtude do citado documento ter previsto a aplicação de sanções conforme o art. 87 da Lei 8.666/93, além do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações, não há óbice para explicitar, no Termo de Contrato, as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de cláusulas contratuais. Para tanto, sugiro a seguinte redação:

“...Das Penalidades

1.1 O atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA às multas estipuladas no Projeto Básico e detalhadas neste Termo de Contrato, descontada do pagamento devido à contratada ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão dos serviços.

1.2 - Das Espécies

1.2.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do DF nº 103 de 31 de maio de 2005, págs.05 a 07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02(dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) A CONTRATADA será convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não celebrando o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.2.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.3 – Da Advertência

1.3.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I- Pela Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II- Pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.4- Da Multa

1.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33%(trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) **por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, **quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias**;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, **sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II** deste subitem;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho calculado sobre a parte inadimplente; e
V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.4.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art.65, § 8º, da Lei Nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação , nos termos do § 3º do art.86 da Lei Nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.4.7- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houve justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30(trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 1.4.1.

1.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.5 – Da Suspensão

1.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF , de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência , emitida pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, a CONTRATADA permanecer inadimplente.

II- Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – Por até 12(doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - Por até 24(vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a)- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b)- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;e

c) – Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.5.2- São componentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – A Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II- O ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.5.3- A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.5.4- O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6- Da Declaração de Inidoneidade

1.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.6.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 1.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de sanção.

1.6.3- A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art.87, IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

1.7- Das Demais Penalidades

1.7.1- As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 1.6;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 1.5.3 e 1.5.4.

1.7.2 – As sanções previstas nos subitens 1.5 e 1.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores ou 10.520, de 2002:

- I – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração , em virtude de atos ilícitos praticados.

1.8 – Do Direito de Defesa

1.8.1- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.8.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.8.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.8.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.8.5- Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal- e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.8.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 1.2 e 1.3 deste capítulo de penalidades, as quais se

formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65 § 8º, da Lei Nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

1.9 - Do Assentamento em Registros

1.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

1.10.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 - Disposições Complementares

1.11.1- As sanções previstas nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

1.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade....”

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

HENRIQUE LOURENÇO PACHECO

Gerente de Material e Patrimônio